



---

**CEPAL**  
**Comisión Económica para América Latina y el Caribe**

**XIV SEMINARIO REGIONAL DE POLÍTICA FISCAL**

Organizado por CEPAL  
Con el copatrocinio del FMI, Banco Mundial, BID  
y el auspicio del Ministerio de Hacienda de Chile

Santiago, Chile, 28 al 30 de enero de 2002

**XIV SEMINARIO REGIONAL DE POLÍTICA FISCAL**

**COMPENDIO DE DOCUMENTOS**

**2002**

El presente documento no ha sido sometido a revisión editorial

**RENÚNCIA TRIBUTÁRIA  
NO BRASIL<sup>40</sup>**

**Andrea Lemgruber Viol**

---

<sup>40</sup> Ponencia presentada en la sesión 3 sobre incentivos tributarios por Andrea Lemgruber Viol, Coordinadora General de Política Tributaria, Secretaria da Receita Federal - Brasil: "Benefícios Tributarios en Brasil".

Tabla de Contenidos

|                                                                          |     |
|--------------------------------------------------------------------------|-----|
| I. Conceituação                                                          | 173 |
| II. Obrigatoriedade Constitucional.....                                  | 173 |
| III. A Renúncia Tributária no Brasil para o ano de 2002.....             | 174 |
| IV. Principais Renúncias Tributárias e suas Metodologias de Cálculo..... | 175 |
| V. Evolução das Renúncias Tributárias Federais.....                      | 176 |
| VI. A Renúncia Tributária dos Estados e Municípios da Federação.....     | 177 |
| VII. O Demonstrativo de Renúncias no Âmbito Federal – DBT 2002 .....     | 177 |
| Anexo Estadístico .....                                                  | 178 |

## I. CONCEITUAÇÃO

Renúncia tributária, em síntese, é um gasto do governo realizado por meio do sistema tributário. Portanto, para uma plena compreensão e mensuração dos gastos governamentais, além da peça orçamentária propriamente dita, que elenca as despesas diretas ou explícitas, faz-se necessário também o levantamento dos gastos ocorridos em função de renúncia ou benefícios tributários, que têm natureza implícita.

O conceito de renúncia tributária não é pacífico, havendo controvérsias quanto ao seu entendimento não só no Brasil como, também, em nível internacional. A falta de uma definição clara e objetiva do conceito de renúncia tributária tem ensejado diferentes enfoques quanto à sua abrangência e quanto à metodologia de apuração e avaliação.

A Secretaria da Receita Federal, responsável pela estimativa dos benefícios tributários em nível federal, tem realizado esforços no sentido de aprimorar a conceituação de renúncia tributária, de forma a retratar com maior clareza os efeitos setoriais, regionais ou sociais produzidos pelas mesmas, dando visibilidade às despesas implicitamente realizadas em virtude desses benefícios e possibilitando, assim, sua melhor avaliação pelos membros do Congresso Nacional.

Assim, em 1996, a SRF procedeu a um reexame do conceito de renúncia tributária, passando a considerar como tal somente aqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- a) reduzam a arrecadação potencial;
- b) aumentem a disponibilidade econômica do contribuinte; e
- c) constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Um exemplo de renúncia tributária que atende aos três conceitos, cumulativamente, é o Programa Nacional de Apoio à Cultura. O contribuinte que investir recursos nesse programa poderá abater no Imposto de Renda devido os valores aplicados. Portanto, esta aplicação reduz a arrecadação potencial do Imposto de Renda; aumenta a disponibilidade econômica do contribuinte; e, constitui, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo.

A partir da formação do novo conceito de renúncia tributária, foram excluídos do DBT naquele ano alguns benefícios não mais considerados renúncias. À guisa de exemplos de exclusões adotadas na nova conceituação de renúncia, cabe ressaltar:

- diferimento no pagamento de impostos, pois não constitui perda definitiva de arrecadação. Neste caso, só existe uma postergação do pagamento do tributo, contrariando as alíneas “A” e “B” acima;
- tratamento isencional de produtos no que concerne a impostos seletivos (IPI) ou regulatórios (I. Importação). A variação de alíquotas faz parte da regra do tributo, não se tratando de uma exceção à norma que o referencia; e,
- isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE e destinados à coleta eletrônica de votos, visto que a União é a própria beneficiária dessa renúncia.

Malgrado o esforço que se fez para oferecer maior consistência conceitual às renúncias tributárias é indispensável assinalar que essa conceituação encerra sempre algum grau de convenção ou arbítrio. O importante é que se conheçam, com clareza, as hipóteses que fundamentaram o conceito, de sorte a esclarecer a natureza da informação e suas limitações.

## II. OBRIGATORIEDADE CONSTITUCIONAL

No Brasil, a Constituição Federal promulgada em 1988 estabeleceu, em seu artigo 165, que o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. Portanto, há obrigatoriedade constitucional de mensuração da renúncia tributária, bem como de seu encaminhamento ao Congresso Nacional simultaneamente com a peça orçamentária.

A partir de 1989, em conformidade com o mandamento constitucional, a Secretaria da Receita Federal passou a quantificar as renúncias tributárias federais, mediante elaboração do Demonstrativo dos Benefícios Tributários - DBT.

A exigência do levantamento da renúncia tributária para efeito de aprovação do orçamento já foi um considerável avanço para a administração pública, contribuindo sobremaneira para a maior transparência fiscal. Seguindo esse caminho, o Brasil adotou recentemente mais uma medida relevante para o aprimoramento do mecanismo de concessão e mensuração de renúncia tributária no País. Em 2000, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar nº 101, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que aprimorou a determinação constitucional sobre a matéria em questão.

Em seu artigo 14, a LRF estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deverá ser considerada na estimativa de receita orçamentária e que esses benefícios e incentivos propostos não poderiam afetar as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, no Brasil, a partir de 1989, não só passamos a conhecer o quantitativo de renúncia realizada por meio do sistema tributário, como também esta renúncia passou a ser avaliada juntamente com a previsão de receitas, ou seja, para se conceder ou ampliar uma renúncia tributária, ou se reduzir os gastos orçamentários ou se incrementar a arrecadação através do aumento de impostos.

### III. A RENÚNCIA TRIBUTÁRIA NO BRASIL PARA O ANO DE 2002.

A renúncia tributária no âmbito federal, estimada para o ano de 2002, representa 11,64% da arrecadação prevista, equivalendo a 1,78% do PIB. A tabela a seguir, apresenta a renúncia tributária por tipo de receita.

Tabela I  
Renúncia Tributária Federal, por Tipo de Receita  
2002  
Valores em R\$ 1.000,00

| Receita                                            | Renúncia Estimada<br>(R\$ mil) | Participação (%) |                      |                      |
|----------------------------------------------------|--------------------------------|------------------|----------------------|----------------------|
|                                                    |                                | PIB              | Receita Administrada | Total dos benefícios |
| Imposto de Importação                              | 1.860.729                      | 0,14             | 0,93                 | 8,00                 |
| Imposto sobre a Renda                              | 13.491.397                     | 1,03             | 6,75                 | 58,00                |
| Pessoa Física                                      | 11.423.786                     | 0,87             | 5,72                 | 49,11                |
| Pessoa Jurídica                                    | 2.048.610                      | 0,16             | 1,02                 | 8,81                 |
| Retido na Fonte                                    | 19.000                         | 0,00             | 0,01                 | 0,08                 |
| Imp. s/ Produtos Industrializados                  | 5.503.542                      | 0,42             | 2,75                 | 23,66                |
| operações internas                                 | 4.432.260                      | 0,34             | 2,22                 | 19,05                |
| vinculado à importação                             | 1.071.282                      | 0,08             | 0,54                 | 4,61                 |
| Imp. s/ Operações Financeiras                      | 155.960                        | 0,01             | 0,08                 | 0,67                 |
| Imposto s/ Prop. Territorial Rural                 | 18.000                         | 0,00             | 0,01                 | 0,08                 |
| PIS/PASEP                                          | 282.723                        | 0,02             | 0,14                 | 1,22                 |
| Contr. Social s/ o Lucro Líquido                   | 549.114                        | 0,04             | 0,27                 | 2,36                 |
| Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social | 1.182.010                      | 0,09             | 0,59                 | 5,08                 |
| Adicional da Marinha Mercante                      | 218.086                        | 0,02             | 0,11                 | 0,94                 |
| Total dos Benefícios                               | 23.261.564                     | 1,78             | 11,64                | 100,00               |
| Receita Administrada - SRF                         | 199.886.035                    | 15,29            | 100,00               |                      |
| PIB                                                | 1.306.885.139                  | 100,00           |                      |                      |

Fonte: Demonstrativo de Benefícios Tributários - DBT 2002

Quantos aos efeitos regionais da renúncia tributária, verifica-se que a maior parcela da renúncia (50,61%) destina-se a Região Sudeste, a região mais desenvolvida do país. Em uma primeira análise, poderia-se concluir que a renúncia tributária em âmbito federal não estaria atendendo a um dos preceitos mais nobres, que seria a utilização deste instrumento para promover o desenvolvimento em áreas mais carentes. Porém, se compararmos a renúncia

tributária estimada em 2002 com a arrecadação prevista da região para o mesmo ano, verifica-se que a Região Sudeste possui uma renúncia tributária de apenas 8,48% de sua arrecadação. As regiões Norte e Nordeste, as regiões mais pobres do país, possuem os maiores percentuais de renúncia em relação às suas respectivas arrecadações, com 130,38% e 19,96% respectivamente. Apresentamos os dados a seguir.

Tabela II  
Renúncia Tributária Federal por região geográfica  
2002

Valores em R\$ 1.000,00

| Região       | Renúncia Tributária | Participação % |
|--------------|---------------------|----------------|
| Norte        | 5.286.465           | 22,73          |
| Nordeste     | 2.284.863           | 9,82           |
| Sudeste      | 11.773.262          | 50,61          |
| Sul          | 3.089.547           | 13,28          |
| Centro-Oeste | 827.426             | 3,56           |
| Total Brasil | 23.261.564          | 100,00         |

Fonte: Demonstrativo de Benefícios Tributários – DBT 2002

Tabela III  
Renúncia Tributária Federal x Arrecadação Federal  
2002

Valores em R\$ 1.000,00

| Região       | Renúncia Tributária (A) | Arrecadação prevista (B) | % sobre o total da Renúncia Tributária | % sobre a arrecadação prevista (A/B) |
|--------------|-------------------------|--------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------|
| Norte        | 5.286.465               | 4.054.725                | 22,73                                  | 130,38                               |
| Nordeste     | 2.284.863               | 11.444.723               | 9,82                                   | 19,96                                |
| Sudeste      | 11.773.262              | 138.822.879              | 50,61                                  | 8,48                                 |
| Sul          | 3.089.547               | 23.119.914               | 13,28                                  | 13,36                                |
| Centro-Oeste | 827.426                 | 22.443.793               | 3,56                                   | 3,69                                 |
| Total Brasil | 23.261.564              | 199.886.035              | 100,00                                 | 11,64                                |

Fonte: SRF/COPAT

#### IV. PRINCIPAIS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS E SUAS METODOLOGIAS DE CÁLCULO

Apresentamos, a seguir, as principais renúncias tributárias no âmbito federal e suas metodologias de cálculo.

Tabela IV  
Principais Renúncias Tributárias em nível Federal  
2002

Valores em R\$ 1.000

| Modalidade                                    | Valor (R\$ 1.000) | Participação (%) |
|-----------------------------------------------|-------------------|------------------|
| Rendimentos Isentos e Não Tributáveis do IRPF | 6.260.346         | 26,9             |
| Deduções do Rendimento Tributável do IRPF     | 5.156.539         | 22,2             |
| Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental    | 4.138.089         | 17,8             |
| Microempresas e Empresas de Pequeno Porte     | 2.744.961         | 11,8             |
| Demais                                        | 2.625.857         | 21,3             |
| Total dos Benefícios                          | 23.261.564        | 100              |

Fonte: Demonstrativo de Benefícios Tributários – DBT 2002

A rubrica "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis" do Imposto de Renda das Pessoas Físicas – IRPF é o maior item, individualmente, das renúncias tributárias no Brasil. Nessa rubrica estão relacionados uma série de rendimentos que o Imposto de Renda considerou, para efeito da tributação, como isentos ou não sujeitos a tributação. São eles:

- indenizações por rescisão de contrato de trabalho;
- lucro na alienação de bens de pequeno valor ou de seu único imóvel;
- lucro e dividendos recebidos por sócios, acionista ou titular da empresa;
- parcela isenta da atividade rural;
- pecúlio por morte ou invalidez permanente;
- pensão ou proventos de aposentadoria por moléstia grave; e,
- rendimentos da caderneta de poupança incentivada pelo governo.

Para se calcular a renúncia tributária dos rendimentos isentos e não tributáveis, aplica-se a alíquota correspondente do IRPF ao valores declarados.

A segunda maior rubrica são as deduções dos rendimentos tributáveis do IRPF, que representam 22,2% das renúncias tributárias. Fazem parte dessa rubrica a dedução por dependente, as despesas médicas e as despesas com instrução. O contribuinte pode abater do rendimento tributável anual R\$ 1.080,00 por dependente e abater, até o limite anual individual de R\$ 1.700,00, o valor gasto com educação própria e de seus dependentes. As despesas médicas próprias e dos dependentes não são limitadas. Para se calcular a renúncia tributária, aplica-se a alíquota correspondente do IRPF ao valores declarados.

A seguir, temos a Zona Franca de Manaus e a Amazônia Ocidental, que recebem tratamento tributário especial, buscando-se formentar o crescimento econômico da região. Neste regime especial, as mercadorias destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau são isentas do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. Também a saída dos produtos industrializados para qualquer ponto do território nacional é objeto de redução do Imposto de Importação (dos insumos não cobrados na etapa anterior) e isenta do IPI. A Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA é a instituição que controla as entradas e saídas das mercadorias na região, atuando paralelamente às administrações tributárias estadual e federal. A renúncia tributária da região é realizada com base nas informações da SUFRAMA. O prazo de vigência desse regime especial é outubro de 2013.

A quarta maior rubrica das renúncias tributárias é o seguimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas com uma tributação diferenciada e um controle contábil simplificado. A renúncia tributária para esse seguimento representa 11,8% da renúncia tributária total. Seu cálculo é efetuado calculando-se a diferença entre a tributação diferenciada e a tributação a que estariam sujeitas normalmente.

Esses são os quatro itens mais representativos que totalizam 78,7% das renúncias tributárias no âmbito federal.

## V. EVOLUÇÃO DAS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS

A tabela a seguir apresenta a evolução das renúncias tributárias Federal, no período de 1997 a 2002.

Tabela V  
Evolução da Renúncia Tributária Federal  
1997 a 2002

| Ano  | Renúncia Tributária (%) |
|------|-------------------------|
| 1997 | 14,55                   |
| 1998 | 14,07                   |
| 1999 | 11,96                   |
| 2000 | 12,20                   |
| 2001 | 11,18                   |
| 2002 | 11,64                   |

Fonte: DBT 1997 a 2002.

Como podemos observar na tabela acima, a participação da renúncia tributária Federal em relação às receitas administradas pela SRF decresceu no período de 1997 a 2002. Isto se deve a dois fatores: primeiramente, a postura do governo em priorizar a concessão dos incentivos setoriais através do orçamento, não mais através do sistema tributário, buscando promover maior clareza para os gastos públicos; e, em segundo lugar, o crescimento real da arrecadação Federal nos últimos anos, baseado principalmente no crescimento da arrecadação das Contribuições Sociais, tributos estes que possuem poucas renúncias.

Como resultado destas duas ocorrências, as renúncias tributárias tiveram uma queda de sua participação na arrecadação tributária de 14,55% para 11,64%, no período de 1997 a 2002.

#### **VI. A RENÚNCIA TRIBUTÁRIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS DA FEDERAÇÃO**

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, aprovada em 2000, em seu artigo 5º, determina que os estados e municípios apresentem, acompanhando a Lei Orçamentária Anual, demonstrativo de renúncias tributárias. Até o presente momento, os estados e municípios ainda não se adequaram à exigência da LRF, porém, vários estados já mantiveram contatos com a SRF buscando a troca de experiências para a elaboração do demonstrativo de renúncias. Com a exigência da LRF, certamente poderemos, em breve, vir a consolidar um demonstrativo de renúncias tributárias englobando as três esferas de governo.

#### **VII. O DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIAS NO ÂMBITO FEDERAL – DBT 2002**

Apresentamos, a seguir, os quadros I a XVII do demonstrativo de renúncias tributárias no âmbito federal - DBT 2002.

**Quadro I**  
**CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR TIPO DE RECEITA**  
**2002**

| Receita                                                    | Valor Estimado (R\$)     | Participação (%) |                      |                      |
|------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------|----------------------|----------------------|
|                                                            |                          | PIB              | Receita Administrada | Total dos benefícios |
| I. Imposto sobre Importação                                | 1.860.729.714            | 0,14             | 0,93                 | 8,00                 |
| II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza | 13.491.397.592           | 1,03             | 6,75                 | 58,00                |
| II.a) - Pessoa Física                                      | 11.423.786.951           | 0,87             | 5,72                 | 49,11                |
| II.b) - Pessoa Jurídica                                    | 2.048.610.641            | 0,16             | 1,02                 | 8,81                 |
| II.c) - Retido na Fonte                                    | 19.000.000               | 0,00             | 0,01                 | 0,08                 |
| III. Imposto sobre Produtos Industrializados               | 5.503.542.765            | 0,42             | 2,75                 | 23,66                |
| III.a) - Operações Internas                                | 4.432.260.439            | 0,34             | 2,22                 | 19,05                |
| III.b) - Vinculado à Importação                            | 1.071.282.327            | 0,08             | 0,54                 | 4,61                 |
| IV. Imposto sobre Operações Financeiras                    | 155.960.206              | 0,01             | 0,08                 | 0,67                 |
| V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural                | 18.000.000               | 0,00             | 0,01                 | 0,08                 |
| VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP                   | 282.723.339              | 0,02             | 0,14                 | 1,22                 |
| VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido             | 549.114.106              | 0,04             | 0,27                 | 2,36                 |
| VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social   | 1.182.010.460            | 0,09             | 0,59                 | 5,08                 |
| IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante    | 218.086.736              | 0,02             | 0,11                 | 0,94                 |
| <b>Total dos Benefícios</b>                                | <b>23.261.564.919</b>    | <b>1,78</b>      | <b>11,64</b>         | <b>100,00</b>        |
| <b>Receita Administrada - SRF</b>                          | <b>199.886.035.265</b>   | <b>15,29</b>     | <b>100,00</b>        |                      |
| <b>PIB</b>                                                 | <b>1.306.885.139.526</b> | <b>100,00</b>    |                      |                      |

**Quadro II**  
**CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO**  
**2002**

| Receita      |                                                                   | Valor<br>Estimado<br>(R\$) | Participação (%) |                         |                         |
|--------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------|-------------------------|-------------------------|
|              |                                                                   |                            | PIB              | Receita<br>Administrada | Total dos<br>benefícios |
| <b>I.</b>    | <b>Imposto sobre Importação</b>                                   | <b>1.860.729.714</b>       | <b>0,14</b>      | <b>0,93</b>             | <b>8,00</b>             |
| 1.           | Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive<br>bagagem) | 901.169.684                | 0,07             | 0,45                    | 3,87                    |
| 2.           | Áreas de Livre Comércio                                           | 8.069.101                  | 0,00             | 0,00                    | 0,03                    |
| 3.           | Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq                      | 99.682.000                 | 0,01             | 0,05                    | 0,43                    |
| 4.           | Embarcações                                                       | 42.854.863                 | 0,00             | 0,02                    | 0,18                    |
| 5.           | Lojas Francas                                                     | 61.434.010                 | 0,00             | 0,03                    | 0,26                    |
| 6.           | Bagagem                                                           | 392.336.411                | 0,03             | 0,20                    | 1,69                    |
| 6.1          | Área de Fronteira Seca - Foz de<br>Iguaçu                         | 224.211.269                | 0,02             | 0,11                    | 0,96                    |
| 6.2          | Via aérea                                                         | 168.125.141                | 0,01             | 0,08                    | 0,72                    |
| 7.           | Materiais Promocionais                                            | 186.680                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                    |
| 8.           | Empresas Montadoras                                               | 354.996.966                | 0,03             | 0,18                    | 1,53                    |
| <b>II.</b>   | <b>Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b>     | <b>13.491.397.592</b>      | <b>1,03</b>      | <b>6,75</b>             | <b>58,00</b>            |
| <b>II.a)</b> | <b>Pessoa Física</b>                                              | <b>11.423.786.951</b>      | <b>0,87</b>      | <b>5,72</b>             | <b>49,11</b>            |
| 1.           | Rendimentos Isentos e Não Tributáveis                             | 6.260.346.104              | 0,48             | 3,13                    | 26,91                   |
| 2.           | Deduções do Rendimento Tributável                                 | 5.156.539.655              | 0,39             | 2,58                    | 22,17                   |
| 2.1          | Dependentes                                                       | 1.798.002.404              | 0,14             | 0,90                    | 7,73                    |
| 2.2          | Despesas Médicas                                                  | 2.338.917.057              | 0,18             | 1,17                    | 10,05                   |
| 2.3          | Despesas com Instrução                                            | 1.019.620.193              | 0,08             | 0,51                    | 4,38                    |
| 3.           | Deduções do Imposto Devido                                        | 6.901.192                  | 0,00             | 0,00                    | 0,03                    |
| 3.1          | Programa Nacional de Apoio à<br>Cultura                           | 3.251.751                  | 0,00             | 0,00                    | 0,01                    |
| 3.2          | Atividade Audiovisual                                             | 49.400                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                    |
| 3.3          | Fundos de Direitos da Criança e do<br>Adolescente                 | 3.600.041                  | 0,00             | 0,00                    | 0,02                    |
| <b>II.b)</b> | <b>Pessoa Jurídica</b>                                            | <b>2.048.610.641</b>       | <b>0,16</b>      | <b>1,02</b>             | <b>8,81</b>             |
| 1.           | Desenvolvimento Regional                                          | 786.915.106                | 0,06             | 0,39                    | 3,38                    |
| 1.1          | ADENE                                                             | 392.148.294                | 0,03             | 0,20                    | 1,69                    |
| 1.2          | ADA                                                               | 394.766.812                | 0,03             | 0,20                    | 1,70                    |

2. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos
3. Programa de Alimentação do Trabalhador
4. Programa Nacional de Apoio à Cultura
5. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
6. Atividade Audiovisual
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
8. PDTI/PDTA
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos
11. Horário Eleitoral Gratuito

#### **II.c) Retido na Fonte**

1. PDTI/PDTA
2. Atividade Audiovisual

### **III. Imposto sobre Produtos Industrializados**

#### **III.a) Operações Internas**

1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental
2. Áreas de Livre Comércio
3. Embarcações
4. PDTI/PDTA
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
6. Empreendimentos Industriais - Setor Automotivo -  
Áreas de atuação da ADENE e ADA.
7. TAXI
8. Informática

---

#### **III.b) Vinculado à Importação**

1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)
2. Áreas de Livre Comércio
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq
4. Componentes de Aeronaves e Embarcações
5. Lojas Francas
6. Bagagem - Via Aérea
7. PDTI/PDTA
8. Material Promocional

## XIV Seminario Regional de Política Fiscal

|                      |             |             |              |
|----------------------|-------------|-------------|--------------|
| 44.752.110           | 0,00        | 0,02        | 0,19         |
| 135.888.849          | 0,01        | 0,07        | 0,58         |
| 245.948.249          | 0,02        | 0,12        | 1,06         |
| 8.476.343            | 0,00        | 0,00        | 0,04         |
| 37.950.600           | 0,00        | 0,02        | 0,16         |
| 597.415.371          | 0,05        | 0,30        | 2,57         |
| 32.100.000           | 0,00        | 0,02        | 0,14         |
| 3.058.455            | 0,00        | 0,00        | 0,01         |
| 34.565.759           | 0,00        | 0,02        | 0,15         |
| 121.539.800          | 0,01        | 0,06        | 0,52         |
| <b>19.000.000</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,08</b>  |
| 12.000.000           | 0,00        | 0,01        | 0,05         |
| 7.000.000            | 0,00        | 0,00        | 0,03         |
| <b>5.503.542.765</b> | <b>0,42</b> | <b>2,75</b> | <b>23,66</b> |
| <b>4.432.260.439</b> | <b>0,34</b> | <b>2,22</b> | <b>19,05</b> |
| 2.511.232.475        | 0,19        | 1,26        | 10,80        |
| 23.900.000           | 0,00        | 0,01        | 0,10         |
| 27.104.938           | 0,00        | 0,01        | 0,12         |
| 1.500.000            | 0,00        | 0,00        | 0,01         |
| 166.380.351          | 0,01        | 0,08        | 0,72         |
| 233.161.323          | 0,02        | 0,12        | 1,00         |
| 18.981.351           | 0,00        | 0,01        | 0,08         |
| 1.450.000.000        | 0,11        | 0,73        | 6,23         |
| <b>1.071.282.327</b> | <b>0,08</b> | <b>0,54</b> | <b>4,61</b>  |
| 690.572.969          | 0,05        | 0,35        | 2,97         |
| 3.145.645            | 0,00        | 0,00        | 0,01         |
| 52.008.000           | 0,00        | 0,03        | 0,22         |
| 15.305.344           | 0,00        | 0,01        | 0,07         |
| 100.161.940          | 0,01        | 0,05        | 0,43         |
| 208.277.381          | 0,02        | 0,10        | 0,90         |
| 1.500.000            | 0,00        | 0,00        | 0,01         |
| 311.048              | 0,00        | 0,00        | 0,00         |

|                                   |                                                            |                          |               |               |               |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------|---------------|---------------|
| IV.                               | <b>Imposto sobre Operações Financeiras</b>                 | 155.960.206              | 0,01          | 0,08          | 0,67          |
|                                   | 1. PDTI/PDTA                                               | 12.000.000               | 0,00          | 0,01          | 0,05          |
|                                   | 2. Operações de crédito com fins habitacionais             | 104.001.978              | 0,01          | 0,05          | 0,45          |
|                                   | 3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais       | 36.743.616               | 0,00          | 0,02          | 0,16          |
|                                   | 4. Operação de crédito aquisição automóvel - TAXI          | 3.214.612                | 0,00          | 0,00          | 0,01          |
| V.                                | <b>Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>            | 18.000.000               | 0,00          | 0,01          | 0,08          |
| VI.                               | <b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>                | 282.723.339              | 0,02          | 0,14          | 1,22          |
|                                   | 1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte               | 277.439.228              | 0,02          | 0,14          | 1,19          |
|                                   | 2. Embarcações                                             | 5.284.111                | 0,00          | 0,00          | 0,02          |
| VII.                              | <b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>           | 549.114.106              | 0,04          | 0,27          | 2,36          |
|                                   | 1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa             | 244.676                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
|                                   | 2. Doações a Entidades Cívis sem fins Lucrativos           | 2.765.261                | 0,00          | 0,00          | 0,01          |
|                                   | 3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte               | 546.104.169              | 0,04          | 0,27          | 2,35          |
| VIII.                             | <b>Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>  | 1.182.010.460            | 0,09          | 0,59          | 5,08          |
|                                   | 1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte               | 1.157.622.253            | 0,09          | 0,58          | 4,98          |
|                                   | 2. Embarcações                                             | 24.388.207               | 0,00          | 0,01          | 0,10          |
| IX.                               | <b>Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante</b> | 218.086.736              | 0,02          | 0,11          | 0,94          |
| <b>Total dos Benefícios</b>       |                                                            | <b>23.261.564.919</b>    | <b>1,78</b>   | <b>11,64</b>  | <b>100,00</b> |
| <b>Receita Administrada - SRF</b> |                                                            | <b>199.886.035.265</b>   | <b>15,29</b>  | <b>100,00</b> |               |
| <b>PIB</b>                        |                                                            | <b>1.306.885.139.526</b> | <b>100,00</b> |               |               |

Quadro III

**DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADA E POR RECEITA  
2002**

Em R\$ 1,00

| Receita                                                  | Valor Estimado        | Norte                | Nordeste             | Centro-Oeste       | Sudeste               | Sul                  |
|----------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|--------------------|-----------------------|----------------------|
| I. Imposto sobre Importação                              | 1.860.729.714         | 932.029.211          | 27.191.515           | 5.688.006          | 574.123.324           | 321.697.657          |
| II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza  | 13.491.397.592        | 654.312.391          | 1.950.713.323        | 661.084.935        | 8.372.601.163         | 1.852.685.780        |
| II.a) - Pessoa Física                                    | 11.423.786.951        | 237.808.699          | 1.463.081.848        | 616.343.036        | 7.471.915.188         | 1.634.638.180        |
| II.b) - Pessoa Jurídica                                  | 2.048.610.641         | 416.486.425          | 487.296.271          | 44.690.453         | 884.871.405           | 215.266.087          |
| II.c) - Retido na Fonte                                  | 19.000.000            | 17.266               | 335.204              | 51.446             | 15.814.571            | 2.781.513            |
| III. Imposto sobre Produtos Industrializados             | 5.503.542.765         | 3.516.088.169        | 39.337.519           | 35.889.304         | 1.524.616.759         | 387.611.015          |
| III.a) - Operações Internas                              | 4.432.260.439         | 2.817.867.388        | 29.973.925           | 23.635.154         | 1.294.234.033         | 266.549.940          |
| III.b) - Vinculado à Importação                          | 1.071.282.327         | 698.220.781          | 9.363.594            | 12.254.150         | 230.382.726           | 121.061.074          |
| IV. Imposto sobre Operações Financeiras                  | 155.960.206           | 7.588.038            | 25.317.477           | 12.020.825         | 97.188.945            | 13.844.920           |
| V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural              | 18.000.000            | 975.600              | 1.724.400            | 3.438.000          | 7.403.400             | 4.458.600            |
| VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP                 | 282.723.339           | 5.765.138            | 25.801.848           | 15.231.414         | 165.726.038           | 70.198.901           |
| VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido           | 549.114.106           | 10.215.158           | 50.820.797           | 29.990.149         | 322.041.846           | 136.046.157          |
| VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social | 1.182.010.460         | 24.658.015           | 107.658.870          | 63.669.224         | 692.623.183           | 293.401.169          |
| IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante  | 218.086.736           | 134.834.075          | 56.297.480           | 414.760            | 16.937.453            | 9.602.969            |
| <b>Total</b>                                             | <b>23.261.564.919</b> | <b>5.286.465.795</b> | <b>2.284.863.229</b> | <b>827.426.617</b> | <b>11.773.262.112</b> | <b>3.089.547.167</b> |

**Quadro IV**  
**DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADA E POR RECEITA**  
**2002**

| Receita                                                  | Valor<br>Estimado<br>(R\$) | Participação Percentual por Região |             |              |              |              | Total      |
|----------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------------|--------------|--------------|--------------|------------|
|                                                          |                            | Norte                              | Nordeste    | Centro-Oeste | Sudeste      | Sul          |            |
| I. Imposto sobre Importação                              | 1.860.729.714              | 50,09                              | 1,46        | 0,31         | 30,85        | 17,29        | 100,000    |
| II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza  | 13.491.397.592             | 4,85                               | 14,46       | 4,90         | 62,06        | 13,73        | 100,000    |
| II.a) - Pessoa Física                                    | 11.423.786.951             | 2,08                               | 12,81       | 5,40         | 65,41        | 14,31        | 100,000    |
| II.b) - Pessoa Jurídica                                  | 2.048.610.641              | 20,33                              | 23,79       | 2,18         | 43,19        | 10,51        | 100,000    |
| II.c) - Retido na Fonte                                  | 19.000.000                 | 0,09                               | 1,76        | 0,27         | 83,23        | 14,64        | 100,000    |
| III. Imposto sobre Produtos Industrializados             | 5.503.542.765              | 63,89                              | 0,71        | 0,65         | 27,70        | 7,04         | 100,000    |
| III.a) - Operações Internas                              | 4.432.260.439              | 63,58                              | 0,68        | 0,53         | 29,20        | 6,01         | 100,000    |
| III.b) - Vinculado à Importação                          | 1.071.282.327              | 65,18                              | 0,87        | 1,14         | 21,51        | 11,30        | 100,000    |
| IV. Imposto sobre Operações Financeiras                  | 155.960.206                | 4,87                               | 16,23       | 7,71         | 62,32        | 8,88         | 100,000    |
| V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural              | 18.000.000                 | 5,42                               | 9,58        | 19,10        | 41,13        | 24,77        | 100,000    |
| VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP                 | 282.723.339                | 2,04                               | 9,13        | 5,39         | 58,62        | 24,83        | 100,000    |
| VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido           | 549.114.106                | 1,86                               | 9,26        | 5,46         | 58,65        | 24,78        | 100,000    |
| VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social | 1.182.010.460              | 2,09                               | 9,11        | 5,39         | 58,60        | 24,82        | 100,000    |
| IX. Adicional ao Frête p/ Renovação da Marinha Mercante  | 218.086.736                | 61,83                              | 25,81       | 0,19         | 7,77         | 4,40         | 100,000    |
| <b>Total dos Benefícios</b>                              | <b>23.261.564.919</b>      | <b>22,73</b>                       | <b>9,82</b> | <b>3,56</b>  | <b>50,61</b> | <b>13,28</b> | <b>100</b> |

Quadro V  
PRINCIPAIS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS  
2002

| ITEM | MODALIDADE                                       | VALOR<br>(R\$ ) | Participação (%)<br>no Total dos<br>benefícios |
|------|--------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------|
| 1    | RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS DO IRPF    | 6.260.346.104   | 26,9                                           |
| 2    | DEDUÇÕES MENSAS DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL DO IRPF | 5.156.539.655   | 22,2                                           |
| 3    | ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL       | 4.138.089.874   | 17,8                                           |
| 4    | MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE        | 2.744.961.373   | 11,8                                           |
| 5    | INFORMÁTICA                                      | 1.450.000.000   | 6,2                                            |
| 6    | DESENVOLVIMENTO REGIONAL                         | 885.772.191     | 3,8                                            |
| 7    | BAGAGEM                                          | 600.613.791     | 2,6                                            |
| 8    | EMPRESAS MONTADORAS                              | 354.996.966     | 1,5                                            |
| 9    | PRONAC                                           | 249.200.000     | 1,1                                            |
| 10   | CRÉDITO PRESUMIDO                                | 233.161.323     | 1,0                                            |
| 11   | LOJAS FRANCAS                                    | 161.595.949     | 0,7                                            |
| 12   | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                          | 151.690.000     | 0,7                                            |
| 13   | BENEFÍCIOS TRABALHADOR                           | 135.888.849     | 0,6                                            |
| 14   | OPERAÇÕES CRÉDITOS HABITACIONAIS                 | 104.001.978     | 0,4                                            |
| 15   | PDTI/PDTA                                        | 57.600.000      | 0,2                                            |
| 16   | DEMAIS                                           | 577.106.866     | 2,5                                            |
|      | Total dos Benefícios                             | 23.261.564.919  | 100                                            |

Quadro VI  
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL  
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO  
2002

| Benefício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Prazo do Benefício | Estimado Valor (R\$) | Participação (%) |                      |                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|------------------|----------------------|--------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |                      | PIB              | Receita Administrada | Imposto sobre Importação |
| <b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Até 05/10/2013     | 901.169.684          | 0,07             | 0,45                 | 10,65                    |
| <b>1.1 ISENÇÃO do imposto</b> na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40. |                    | 367.546.526          | 0,03             | 0,18                 | 4,34                     |
| <b>1.2 REDUÇÃO do imposto</b> na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                    | 525.173.774          | 0,04             | 0,26                 | 6,21                     |
| <b>1.2.1 Bens de Informática - coeficiente de REDUÇÃO</b> resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.                                                                                                                                                                                            |                    | 65.151.530           | 0,00             | 0,03                 | 0,77                     |
| <b>1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO</b> acrescido de cinco pontos percentuais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    | 0                    | 0,00             | 0,00                 | 0,00                     |
| <b>1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88%</b> (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    | 460.022.244          | 0,04             | 0,23                 | 5,44                     |

Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.

**1.3 ISENÇÃO do Imposto**, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.

D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c";

Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d";

Constituição Federal, ADCT, art. 40.

**2. Áreas de Livre Comércio - ALC**

Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaralima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzelro do Sul-AC.

**ISENÇÃO do Imposto** na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.

Lei 7.965/89, art. 3º;

Lei 8.210/91, art. 4º;

Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14;

Lei 8.387/91, art. 11, § 2º.

**3. Máquinas e Equipamentos**

**3.1 Aquisições do CNPq**

a)

**ISENÇÃO do Imposto** nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.

Lei 8.010/90, art. 1º.

b)

**ISENÇÃO do Imposto** para importações realizadas por empresas estatais, autorizadas pelo CNPq.

Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e".

XIV Seminario Regional de Política Fiscal

|                |            |      |      |      |
|----------------|------------|------|------|------|
|                | 8.449.384  | 0,00 | 0,00 | 0,10 |
| Até 05/10/2013 | 8.069.101  | 0,00 | 0,00 | 0,10 |
| Indeterminado  | 99.682.000 | 0,01 | 0,05 | 1,18 |
|                | 99.682.000 | 0,01 | 0,05 | 1,18 |
|                | 91.080.000 | 0,01 | 0,05 | 1,08 |
|                | 8.602.000  | 0,00 | 0,00 | 0,10 |
|                |            |      |      |      |

#### 4. Embarcações

**ISENÇÃO do imposto** incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações.

Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j";

Lei 8.402/92, art. 1º, IV.

#### 5. Lojas Francas

**ISENÇÃO do imposto** nas vendas de mercadorias estrangeiras a passageiros de viagens internacionais, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível, até o valor de US\$ 500.

D.L. 1.455/76, art. 15;

D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "a";

Lei 8.032/90, art. 2º, II, "e";

Lei 8.402/92, art. 1º, IV.

#### 6. Bagagem

**6.1** Área de Fronteira Seca(Foz de Iguaçu) - US\$ 150

**6.2** Via aérea - US\$ 500

**ISENÇÃO do imposto** relativo aos bens integrantes de bagagem de viajante que se destine ao exterior ou dele proceda.

D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, "b";

Lei 8.032/90, art. 2º, II, "f";

Lei 8.402/92, art. 1º, IV;

Portaria 39/95, art. 12, parágrafo único.

#### 7. Material Promocional

**ISENÇÃO do imposto** incidente sobre a importação de mercadorias destinadas a consumo no recinto de congresso, feiras, exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição.

Lei 8.383/91, art. 70;

Portaria MF 137/95, art. 1º.

Sección 3. Incentivos Tributarios para Atraer IED, Reducir Inequidad, Mejorar Competitividad, Aliviar Desastres....

|               |             |      |      |      |
|---------------|-------------|------|------|------|
| Indeterminado | 42.854.863  | 0,00 | 0,02 | 0,51 |
| Indeterminado | 61.434.010  | 0,00 | 0,03 | 0,73 |
| Indeterminado | 392.336.411 | 0,03 | 0,20 | 4,64 |
|               | 224.211.269 | 0,02 | 0,11 | 2,65 |
|               | 168.125.141 | 0,01 | 0,08 | 1,99 |
| Indeterminado | 186.680     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**8. Empresas Montadoras**

**Redução em 40% (quarenta por cento)**

do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, exclusivamente às importações destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e autopeças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição.

Lei 10.182, de 12/02/01, § 1.º do art. 5º.

XIV Seminario Regional de Política Fiscal

|               |               |      |      |       |
|---------------|---------------|------|------|-------|
| Indeterminado | 354.996.966   | 0,03 | 0,18 | 4,20  |
|               | 1.860.729.714 | 0,14 | 0,93 | 21,99 |

**QUADRO VII**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**  
**2002**

| Benefício                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Prazo do Benefício | Valor Estimado (R\$) | Participação (%) |                      |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|------------------|----------------------|----------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |                      | PIB              | Receita Administrada | IRPF     |
| <b>1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis</b><br>Isenções previstas no art. 39, do Regulamento do Imposto de Renda, com exceção dos Itens: Ajuda de Custo, Diárias, Contribuição Previdência Oficial, Livro-Calxa e Pensão Judicial.                                                                            | Indeterminado      | 6.260.346.104        | 0,4790           | 3,1320               | 139,3843 |
| <b>2. Deduções do Rendimento Tributável</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       | Indeterminado      | 5.156.539.655        | 0,3946           | 2,5797               | 114,8085 |
| <b>2.1 Dependentes</b><br><b>DEDUÇÃO do Rendimento Tributável</b> da quantia de R\$ 1.080,00 por dependente.                                                                                                                                                                                                      |                    | 1.798.002.404        | 0,1376           | 0,8995               | 40,0319  |
| <b>2.2 Despesas Médicas</b><br><b>DEDUÇÃO do Rendimento Tributável</b> dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos.                                    |                    | 2.338.917.057        | 0,1790           | 1,1701               | 52,0751  |
| <b>2.3 Despesas com Instrução</b><br><b>DEDUÇÃO do Rendimento Tributável</b> das despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 1.700,00.<br>Lei 8.242/91, art. 10;<br>Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º;<br>Lei 9.250/95, art. 8º, II. |                    | 1.019.620.193        | 0,0780           | 0,5101               | 22,7015  |
| <b>3. Deduções do Imposto Devido</b>                                                                                                                                                                                                                                                                              | Indeterminado      | 6.901.192            | 0,0005           | 0,0035               | 0,1537   |
| <b>3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    | 3.251.751            | 0,0002           | 0,0016               | 0,0724   |
| <b>a) DEDUÇÃO do Imposto de renda devido,</b><br>de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados.<br>Lei 8.313/91, 26;<br>Lei 9.250/95, art. 12º, II;<br>Lei 9.532/97, art.22.                                                                                    |                    | 1.266.053            | 0,0001           | 0,0006               | 0,0282   |
| <b>b) DEDUÇÃO do Imposto de renda devido</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      |                    | 1.985.698            | 0,0002           | 0,0010               | 0,0442   |

de 100% da quantia aplicada a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC  
 Lei 8.313/91, art. 18 ;  
 Lei 9.250/95, art. 12º, II;  
 Lei 9.532/97, art.22;  
 Lei 9.874/99.

### 3.2 Atividade Audiovisual:

**DEDUÇÃO do Imposto de renda devido, de**  
 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.  
 Lei 8.685/93;  
 Lei 9.532/97, art. 22;  
 Lei 9.250/95, art. 12º, III.

### 3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente

**DEDUÇÃO do Imposto de renda devido, das**  
 contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente .  
 Lei 8.069/90, art. 260, I;  
 Lei 8.242/91, art. 10;  
 Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º;  
 Lei 9.250/95, art. 12º, I;  
 Lei 9.532/97, art.22.

|              |                       |                       |             |               |
|--------------|-----------------------|-----------------------|-------------|---------------|
|              | Até exercício de 2003 | 49.400,0000           | 0,0000      | 0,0011        |
|              | Indeterminado         | 3.600.041             | 0,0003      | 0,0018        |
|              |                       |                       |             | 0,0802        |
| <b>Total</b> |                       | <b>11.423.786.951</b> | <b>0,87</b> | <b>5,72</b>   |
|              |                       |                       |             | <b>254,35</b> |

**QUADRO VIII**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**  
**2002**

| Benefício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Prazo do Benefício | Valor Estimado (R\$) | Participação (%) |                      |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                    |                      | PIB              | Receita Administrada | IRPJ        |
| <b>1. Desenvolvimento Regional</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                    |                      |                  |                      |             |
| <b>1.1 Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>31-12-2013</b>  | <b>786.915.106</b>   | <b>0,06</b>      | <b>0,39</b>          | <b>4,49</b> |
| <b>a) Atividade Isenta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                    | <b>392.148.294</b>   | <b>0,03</b>      | <b>0,20</b>          | <b>2,24</b> |
| <b>1.</b> Empreendimento Industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE; Lei 9.808/99, art. 13.                                                                                                                                                                                                                |                    | <b>377.086.420</b>   | <b>0,03</b>      | <b>0,19</b>          | <b>2,15</b> |
| <b>2.</b> Empreendimento Industrial ou agrícola, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997; Lei 4.239/63, art. 13; Lei 9.532/97, art. 3º.                                                                                                                                                                                                        |                    |                      |                  |                      |             |
| <b>b) Atividade com Redução de 75%</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>31-12-2013</b>  | <b>2.147.938</b>     | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>          | <b>0,01</b> |
| <b>1.</b> Empreendimento Industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, a partir de 1º de janeiro de 1998, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, desde que o projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 24 de agosto de 2000; Lei 9.808/99, art. 13; MP 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições.                                                                             |                    |                      |                  |                      |             |
| <b>2.</b> Empreendimento Industrial ou agrícola, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 24 de agosto de 2000; MP 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições;                                                                                                                                                                                 |                    |                      |                  |                      |             |
| <b>3.</b> A partir do ano-calendário de 2000 até 31 de dezembro de 2013, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, terão direito à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais. |                    |                      |                  |                      |             |

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |                    |             |             |             |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
| c)                                                      | <p>MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.</p> <p><b>Redução por Reinvestimento</b></p> <p>Empreendimentos industriais e agroindustriais, inclusive os de construção civil, em operação na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, pelos referidos empreendimentos, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela Agência de Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnicos-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19;</p> <p>Lei 8.191/91, art. 4º;</p> <p>Lei 9.532/97, art. 2º;</p> <p>MP 2.199-13, de 27/07/01, art. 3º.</p> | 31-12-2013 | 4.744.575          | 0,00        | 0,00        | 0,03        |
| d)                                                      | <p><b>Redução de 37,5%</b></p> <p>Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de jurisdição na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 4.239/63, art. 14;</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º;</p> <p>MP 2.199-13, de 27/07/01, art. 2º.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 31-12-2013 | 8.169.361          | 0,00        | 0,00        | 0,05        |
| <b>1.2 Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            | <b>394.766.812</b> | <b>0,03</b> | <b>0,20</b> | <b>2,25</b> |
| a)                                                      | <b>Atividade Isenta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 31-12-2013 | 374.160.969        | 0,03        | 0,19        | 2,14        |
| 1.                                                      | Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |            |                    |             |             |             |
| 2.                                                      | Empreendimento industrial ou agrícola, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |            |                    |             |             |             |
|                                                         | Lei 4.239/63, art. 13;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |                    |             |             |             |
|                                                         | Lei 9.532/97, art. 3º;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |                    |             |             |             |
| b)                                                      | <b>Atividade com Redução de 75%</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 31-12-2013 | 19.849.110         | 0,00        | 0,01        | 0,11        |
| 1.                                                      | Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, a partir de 1º de janeiro de 1998, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, desde que o projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 24 de agosto de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |                    |             |             |             |

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| 2.                                                      | 2000;<br>Lei 9.808/99, art. 13;<br>MP 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições;<br>Empreendimento Industrial ou agrícola, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 24 de agosto de 2000;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |                   |             |             |             |
|                                                         | MP 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições;<br>A partir do ano-calendário de 2000 até 31 de dezembro de 2013, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, terão direito à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais.                                                                                                                                                                                                                                             |                |                   |             |             |             |
| 3.                                                      | MP 2.199-13, de 27/07/2001, art. 1º.<br><b>Redução por Reinvestimento</b><br>Empreendimentos Industriais e agroindustriais, inclusive os de construção civil, em operação na área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, podem depositar no Banco da Amazônia S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, pelos referidos empreendimentos, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela Agência de Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnicos-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. | 31-12-2013     | 15.762            | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| c)                                                      | Lei 8.167/91, art. 19;<br>Lei 8.191/91, art. 4º;<br>Lei 9.532/97, art. 2º;<br>MP 2.199-13, de 27/07/01, art. 3º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |                   |             |             |             |
| d)                                                      | <b>Redução de 37,5%</b><br>Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de jurisdição na Zona Franca de Manaus.<br>D.L. 756/69, art. 22;<br>D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º;<br>Lei 8.874/94, art. 1º e 2º;<br>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º.<br>MP 2.199-13, de 27/07/01, art. 2º.                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 31-12-2013     | 740.971           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>2. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>10 ANOS</b> | <b>44.752.110</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> | <b>0,26</b> |

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                            |             |      |      |      |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------|------|------|------|
| 2.1 Atividade com redução de 70%               | a) Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur, poderão gozar de redução de 70% (setenta por cento) do imposto e adicionais não restituíveis, calculados sobre o lucro da exploração, por períodos de apuração sucessivos, até o total de 10 anos, a partir da conclusão das obras.<br>Decreto 3.000/99, art. 570.                                            | APÓS<br>CONCLUSÃO<br>OBRAS | 32.877      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2 Atividade com redução de 50%               | a) Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur;<br>b) Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.<br>Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.                                                 |                            | 44.657.955  | 0,00 | 0,02 | 0,25 |
| 2.3 Atividade com redução de 33%               | a) Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur.<br>Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.                                                                                                                                                                                                                                                  |                            | 61.278      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3. Programa de Alimentação do Trabalhador      | <b>DEDUÇÃO do imposto devido</b> de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhador e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do Imposto de renda devido.<br>Lei 6.321/76, art. 1º;<br>Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I. | Indeterminado              | 135.888.849 | 0,01 | 0,07 | 0,78 |
| 4. Programa Nacional de Apoio à Cultura-PRONAC | a) <b>DEDUÇÃO do imposto devido</b> pelas pessoas jurídicas jurídicas tributadas com base no lucro real, de 40% do valor das doações e 30% do valor dos patrocínios, em favor de projetos culturais devidamente aprovados.<br><b>ABATIMENTO como despesa operacional</b> de 100% da quantia aplicada a título de doações ou patrocínios.                                                                                                                                                                         | Indeterminado              | 245.948.249 | 0,02 | 0,12 | 1,40 |
|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                            | 62.354.707  | 0,00 | 0,03 | 0,36 |

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                   |             |      |      |      |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|------|------|------|
| b)                                            | realizados em favor de projetos culturais.<br>Lei 8.313/91, art. 26;<br>Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I.<br><b>DEDUÇÃO do imposto devido</b> de 100% da quantia aplicada a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC<br>Lei 8.313/91, art. 18;<br>Lei 9.874/99.                                                                                                                                                                                                                                                      |                   | 183.593.542 | 0,01 | 0,09 | 1,05 |
| 5. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente | <b>DEDUÇÃO do imposto devido</b> do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido.<br>Lei 8.069/90, art. 260, II;<br>Lei 8.242/91, art. 10;<br>Decreto 794/93, art. 1º;<br>Lei nº 9.064/95, art. 5º;<br>Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Indeterminado     | 8.476.343   | 0,00 | 0,00 | 0,05 |
| 6. Atividade Audiovisual                      | a) <b>DEDUÇÃO do imposto devido</b> de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, limitada a 3% do imposto devido.<br>Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º;<br>Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º;<br>MP 2.132-45, de 24/05/2001, art. 10. | Até o ano de 2003 | 37.950.600  | 0,00 | 0,02 | 0,22 |
| 7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  | <b>.Microempresas</b><br>Alíquota zero para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00.<br><b>.Empresas de Pequeno Porte</b><br>Alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual superior a R\$ 120.000,00 e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00.<br>Lei 9.317/96, art. 2º, II, art. 5º c/c o art. 23;                                                                                                                                                                                                                                                         | Indeterminado     | 597.415.371 | 0,05 | 0,30 | 3,41 |

Lei 9.732, de 11/12/98;  
 Lei 9.779 de 19/01/99;  
 Lei 10.034, de 24/10/00.

**8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)**

- a) **DEDUÇÃO do imposto devido**, até o limite de 4%, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário.  
 Lei 8.661/93, art. 4º, I;  
 Decreto 949/93, art. 13, I;  
 Lei 9.532/97, art. 5º;  
 Decreto 3.000/99.
- b) **DEDUÇÃO como despesa operacional** pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia.  
 Lei 8.661/93, art. 4º, VI;  
 Decreto 949/93, art. 13, VI;  
 Decreto 3.000/99.

**9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa**

**ABATIMENTO como despesa operacional** das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos Incisos I e II do art. 213 da CF.  
 Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II.

**10. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos**

**ABATIMENTO como despesa operacional** das doações efetuadas às entidades cíveis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.  
 Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, III.

**11. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - ELEIÇÕES ANO 2002**

- a) As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito

|               |             |        |       |      |
|---------------|-------------|--------|-------|------|
| Indeterminado | 32.100.000  | 0,00   | 0,02  | 0,18 |
|               | 32.000.000  | 0,00   | 0,02  | 0,18 |
|               | 100.000     | 0,00   | 0,00  | 0,00 |
| Indeterminado | 3.058.455   | 0,0002 | 0,002 | 0,02 |
| Indeterminado | 34.565.759  | 0,003  | 0,02  | 0,20 |
| Indeterminado | 121.539.800 | 0,01   | 0,06  | 0,69 |

décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.

- b) As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, Instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições.

Lei 9.430, de 27/12/96;

Lei 9.504/97, art. 99;

Decreto 3.786, 10/04/01.

---

**Total**

---



**QUADRO IX**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**  
**2002**

| Benefício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Prazo do Benefício | Valor Estimado (R\$) | Participação (%) |                      |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|------------------|----------------------|--------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                    |                      | PIB              | Receita Administrada | IRRF         |
| <b>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b><br><b>CRÉDITO de até 30%, no ano de 2002, do IRRF</b><br>incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial.<br>Lei 8.661/93, art. 4º, V;<br>Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º;<br>Decreto 3.000/99.                           | 31-12-2013         | 12.000.000           | 0,0009           | 0,0060               | 0,0269       |
| <b>2. Atividade Audiovisual</b><br><b>REDUÇÃO de 70% do imposto devido</b> pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.<br>Lei 8.685/93, art. 3º;<br>IN 56/94, art. 7º;<br>IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. | Até o ano de 2003  | 7.000.000            | 0,0005           | 0,0035               | 0,0157       |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    | <b>19.000.000</b>    | <b>0,001</b>     | <b>0,010</b>         | <b>0,043</b> |

**QUADRO X**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**  
**2002**

| Benefício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Prazo do Benefício    | Valor Estimado (R\$)  | Participação (%) |                      |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|----------------------|----------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                       |                       | PIB              | Receita Administrada | IPI            |
| <b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Até 05/10/2013</b> | <b>32.511.232.475</b> | <b>0,1922</b>    | <b>1,2563</b>        | <b>30,3595</b> |
| 1.1 <b>ISENÇÃO do Imposto</b> para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br>D.L. 288/67, art. 9º, § 1º;<br>Lei 8.387/91, art. 1º.                                                                                                                            |                       | 2.027.383.395         | 0,1551           | 1,0143               | 24,5100        |
| 1.2 <b>EQUIVALÊNCIA a uma exportação</b> brasileira para o estrangeiro na exportação de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental.<br>D.L. 288/67, art. 4º;<br>D.L. 356/68, art. 1º.                                                                                                                                                                                          |                       | 483.849.080           | 0,0370           | 0,2421               | 5,8495         |
| 1.3 <b>ISENÇÃO do Imposto</b> para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.<br>D.L. 1.435/75, art. 6º.                                                                                                                                                                                                                                              |                       | 0                     |                  |                      |                |
| <b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b><br><b>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzelro do Sul-AC.</b><br><b>ISENÇÃO do Imposto</b> na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficente, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados.<br>Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; | <b>Até 05/10/2013</b> | <b>23.900.000</b>     | <b>0,0018</b>    | <b>0,0120</b>        | <b>0,2889</b>  |

Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13;  
 Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14;  
 Lei 8.387/91, art. 11, § 2º;  
 Lei 8.857/94, art. 7º;  
 Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.

### **3. Embarcações**

#### **3.1 ISENÇÃO do Imposto para as embarcações, exceto as recreativas e as desportivas.**

D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º;  
 D.L. 2.451/88, art. 1º;  
 Lei 8.402/92, art. 1º, XV.

#### **3.2 ISENÇÃO do Imposto para partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações.**

Lei 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º,  
 Lei 8.402/92, art. 1, IV.

### **4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)**

**ISENÇÃO passa para a REDUÇÃO de 50%** da alíquota do Imposto Incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.

Observado o direito adquirido dos projetos aprovados ou protocolizados até 14/11/97.

Lei 8.661/93, art. 4º, II;  
 Lei 9.532/97, art. 43 e 76.

### **5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Pessoas jurídicas e firmas individuais que se enquadrarem ao Sistema de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das empresas de pequeno porte-SIMPLES, quando contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados terá a alíquota reduzida a 0,5%.

Lei 9.317/96, art. 5º c/c com o art. 23;  
 Lei 9.732, de 11/12/98;  
 Lei 9.779 de 19/01/99;  
 Lei 10.034, de 24/10/00.

### **6. Empreendimentos Industriais - Setor Automobilístico-**

XIV Seminario Regional de Política Fiscal

|               |             |        |        |        |
|---------------|-------------|--------|--------|--------|
| Indeterminado | 27.104.938  | 0,0021 | 0,0136 | 0,3277 |
|               | 20.364.143  | 0,0016 | 0,0102 | 0,2462 |
|               | 6.740.795   | 0,0005 | 0,0034 | 0,0815 |
| Indeterminado | 1.500.000   | 0,0001 | 0,0008 | 0,0181 |
| Indeterminado | 166.380.351 | 0,0127 | 0,0832 | 2,0114 |
| 31/12/2010    | 233.161.323 | 0,0178 | 0,1166 | 2,8188 |

### Área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste

Os empreendimentos Industriais Instalados nas áreas de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e os empreendimentos Industriais Instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI Incidente nas saídas, do estabelecimento Industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento.  
Lei 9.826, de 23/08/99.

### 7. Automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI)

**ISENÇÃO DO IMPOSTO** na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).

Lei n° 8.989, de 24/02/95;

Lei n° 10.182, de 12/02/01;

### 8. Informática

a) **REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO** para os bens de Informática e automação fabricados no País para empresas que cumprirem as exigências para o gozo de benefícios.

b) **ISENÇÃO DO IMPOSTO** para os bens de Informática e automação produzidos nas regiões de influência da ADA, da ADENE e da região Centro-Oeste.

Lei 8.248/91, art 4º;

Decreto 792/93, art. 1º e parágr. Único;

Lei 10.176/2001, art. 1.º e 11.

---

**Total**

---

Sesión 3. Incentivos Tributarios para Atraer IED, Reducir Inequidad, Mejorar Competitividad, Aliviar Desastres....

|            |               |        |        |         |
|------------|---------------|--------|--------|---------|
| 31-12-2003 | 18.981.351    | 0,0015 | 0,0095 | 0,2295  |
| 31-12-2009 | 1.450.000.000 | 0,1110 | 0,7254 | 17,5297 |
|            | 4.432.260.439 | 0,3391 | 2,2174 | 53,5837 |

**QUADRO XI**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**  
**2002**

| Benefício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Prazo do Benefício    | Valor Estimado (R\$) | Participação (%) |                      |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|------------------|----------------------|----------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                       |                      | PIB              | Receita Administrada | IPI-Vinculado à Importação |
| <b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>até 05/10/2013</b> | <b>690.572.969</b>   | <b>0,0528</b>    | <b>0,3455</b>        | <b>10,6041</b>             |
| 1.1 <b>ISENÇÃO do imposto</b> na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.                                                                                                                                                                                                                                                                |                       | 686.880.376          | 0,0526           | 0,3436               | 10,5474                    |
| 1.2 <b>ISENÇÃO do imposto</b> no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                       | 3.692.593            | 0,0003           | 0,0018               | 0,0567                     |
| <b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b><br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaralima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzelro do Sul-AC<br><b>ISENÇÃO do imposto</b> na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; | <b>até 05/10/2013</b> | <b>3.145.645</b>     | <b>0,0002</b>    | <b>0,0016</b>        | <b>0,0483</b>              |

Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º;  
Lei 8.857/94, art. 4º.

### 3. Máquinas e Equipamentos

#### 3.1 Aquisições do CNPq

- a) **ISENÇÃO do imposto** nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º.
- b) **ISENÇÃO do imposto** para importações realizadas por empresas estatais, autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e".

### 4. Embarcações

**ISENÇÃO do imposto** Incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações. Lei 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.

### 5. Lojas Francas

**ISENÇÃO** nas vendas de mercadoria estrangeira a passageiros de viagens internacionais, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda conversível, até o valor de US\$ 500. D.L. 1.455/76, art. 15; D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "a"; Lei 8.032/90, art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Portaria MF n.º 204, de 22/08/96; IN SRF 23/95, art. 1º, parágrafo único.

### 6. Bagagem - Via Aérea

**ISENÇÃO do imposto** relativo aos bens integrantes de bagagem de viajante que se destine ao exterior ou dele proceda. D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, "b"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "f"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.

### 7. Programa de Desenv. Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenv. Tecnológico

|               |             |        |        |        |
|---------------|-------------|--------|--------|--------|
| Indeterminado | 52.008.000  | 0,0040 | 0,0260 | 0,7986 |
|               | 52.008.000  | 0,0040 | 0,0260 | 0,7986 |
|               | 47.520.000  | 0,0036 | 0,0238 | 0,7297 |
|               | 4.488.000   | 0,0003 | 0,0022 | 0,0689 |
| Indeterminado | 15.305.344  | 0,0012 | 0,0077 | 0,2350 |
| Indeterminado | 100.161.940 | 0,0077 | 0,0501 | 1,5380 |
| Indeterminado | 208.277.381 | 0,0159 | 0,1042 | 3,1982 |
| Indeterminado | 1.500.000   | 0,0001 | 0,0008 | 0,0230 |

# **Agropecuário (PDIA)**

**ISENÇÃO** passou a **Redução de 50%** da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.

Observado o direito adquirido dos projetos aprovados ou protocolizados até 14/11/97.

Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º;

Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16;

Lei 9.532/97, art. 43 e 76.

## **8. Material Promocional :**

**ISENÇÃO do imposto** incidente sobre a importação de mercadorias destinadas a consumo no recinto de congresso, feiras, exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição.

Lei 8.383/91, art. 70;

Portaria MF 137/95, art. 1º.

---

**Total**

---

# XIV Seminario Regional de Política Fiscal

|               |               |        |        |        |
|---------------|---------------|--------|--------|--------|
| Indeterminado | 311.048       | 0,0000 | 0,0002 | 0,0048 |
|               | 1.071.282.327 | 0,08   | 0,54   | 16,45  |

**QUADRO XII**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**  
**2002**

| Benefício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Prazo do Benefício | Valor Estimado (R\$) | Participação (%) |                      |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|------------------|----------------------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                    |                      | PIB              | Receita Administrada | IOF    |
| <b>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b><br><b>Redução de 25% do Imposto Incidente</b> sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial.<br>Lei 8.661/93, art. 4º, V;<br>Decreto 949/93, art. 13, V;<br>Decreto 2.219/97, art. 17;<br>Lei 9.532/97, art. 59;<br>Decreto 3.000/99. | Indeterminado      | 12.000.000           | 0,0009           | 0,0060               | 0,3133 |
| <b>2. Operações de crédito com fins habitacionais</b><br><b>ISENÇÃO do Imposto</b> a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico.<br>Decreto-Lei n° 2.407/88;<br>Decreto 2.219/97, art. 9, I.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Indeterminado      | 104.001.978          | 0,0080           | 0,0520               | 2,7156 |
| <b>3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais</b><br><b>ISENÇÃO do Imposto</b> para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).<br>Lei 7.827/89, art. 8º;<br>Decreto 2.219/97, art. 9º, III.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Indeterminado      | 36.743.616           | 0,0028           | 0,0184               | 0,9594 |
| <b>4. Operação de crédito aquisição automóvel - TAXI</b><br><b>ISENÇÃO do Imposto</b> na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional.<br>Lei 8.383/91, art. 72;<br>Decreto 2.219/97, art. 9, VI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Indeterminado      | 3.214.612            | 0,0002           | 0,0016               | 0,0839 |

**5. Desenvolvimento Regional**

5.1 Será concedida a isenção do Imposto aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de Interesse para o desenvolvimento desta região.

Lei 9.808/99, art. 4º, II.

5.2 Será concedida a isenção do Imposto aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na Amazônia e que sejam considerados de Interesse para o desenvolvimento desta região.

Lei 9.808/99, art. 4º, II.

---

**Total**

---

# XIV Seminario Regional de Política Fiscal

| Até 31/12/2010 | ni          | ...  | ...  | ...  |
|----------------|-------------|------|------|------|
|                | 155.960.206 | 0,01 | 0,08 | 4,07 |

**QUADRO XIII**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**  
**2002**

| Benefício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Prazo do Benefício | Valor Estimado (R\$) | Participação (%) |                      |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|------------------|----------------------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |                      | PIB              | Receita Administrada | ITR    |
| <b>1. ITR - são isentos:</b><br>I - O Imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:<br>a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção;<br>b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos;<br>c) o assentado não possua outro imóvel.<br>II - O conjunto de Imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do Imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário:<br>a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros;<br>b) não possua Imóvel urbano.<br>Lei 9.393/96, art. 3º, I e II. | Indeterminado      | 18.000.000           | 0,0014           | 0,0090               | 6,8671 |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                    | 18.000.000           | 0,0014           | 0,0090               | 6,87   |

**QUADRO XIV**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**  
**2002**

| Benefício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Prazo do Benefício | Valor Estimado (R\$) | Participação (%) |                      |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|------------------|----------------------|---------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |                      | PIB              | Receita Administrada | PIS-PASEP     |
| <b>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b><br><b>.Microempresas</b><br>Alíquota zero para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual até R\$ 120.000,00.<br>Lei 9.317/96, art. 2º, I e art. 23, I;<br>IN SRF 74/96.<br><b>.Empresa de Pequeno Porte</b><br>Alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual superior a R\$ 120.000,00 e igual ou inferior a R\$ 600.000,00<br>Lei 9.317/96, art. 2º, II, art. 5º c/c o art. 23;<br>Lei 9.732, de 11/12/98;<br>Lei 9.779 de 19/01/99;<br>Lei 10.034, de 24/10/00. | Indeterminado      | 277.439.228          | 0,0212           | 0,1388               | 2,2914        |
| <b>2. Embarcações</b><br><b>Exclusão da base de cálculo da contribuição</b><br>da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.<br>Lei 9.493, de 10/09/97, art. 9º.                                                                                                                                                                                                                                                       | Indeterminado      | 5.284.111            | 0,0004           | 0,0026               | 0,0436        |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                    | <b>282.723.339</b>   | <b>0,0216</b>    | <b>0,1414</b>        | <b>2,3351</b> |

**QUADRO XV**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**  
**2002**

| Benefício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Prazo do Benefício | Valor Estimado (R\$) | Participação (%) |                      |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|------------------|----------------------|---------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                    |                      | PIB              | Receita Administrada | CSLL          |
| 1. <b>Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b><br><b>ABATIMENTO</b> , como despesa operacional, das doações efetuadas às Instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos Incisos I e II do art.213 da CF.<br>Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .                                        | Indeterminado      | 244.676              | 0,0000           | 0,0000               | 0,0025        |
| 2. <b>Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b><br><b>ABATIMENTO</b> , como despesa operacional, das doações efetuadas às entidades cíveis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.<br>Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, III .                                                            | Indeterminado      | 2.765.261            | 0,0002           | 0,0000               | 0,0279        |
| 3. <b>Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b><br>Pessoas jurídicas e firmas individuais que se enquadrarem ao Sistema de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das empresas de pequeno porte-SIMPLES.<br>Lei 9.317/96, art. 2º,I, art. 5º c/c o art. 23;<br>Lei 9.732, de 11/12/98;<br>Lei 9.779 de 19/01/99;<br>Lei 10.034, de 24/10/00. | Indeterminado      | 546.104.169          | 0,0418           | 0,0000               | 5,5051        |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                    | <b>549.114.106</b>   | <b>0,0420</b>    | <b>0,0000</b>        | <b>5,5355</b> |

**QUADRO XVI**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**  
**2002**

| Benefício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Prazo do Benefício | Valor Estimado (R\$) | Participação (%) |                      |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                    |                      | PIB              | Receita Administrada | COFINS      |
| <b>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b><br>Microempresas - Alíquota reduzida a 1,8% para as empresas com faturamento de até R\$ 60.000,00 e alíquota de 2% para as empresas com faturamento superior a R\$ 60.000,00 até R\$ 120.000,00.<br>Empresas de Pequeno Porte - Alíquota de 2% para as empresas com faturamento superior a R\$ 120.000,00 até R\$ 1.200.000,00.<br>Lei 9.317/96, art. 5º c/c com o art. 23;<br>Lei 9.732, de 11/12/98;<br>Lei 9.779 de 19/01/99;<br>Lei 10.034, de 24/10/00. | Indeterminado      | 1.157.622.253        | 0,0886           | 0,5791               | 2,3539      |
| <b>2. Embarcações</b><br><b>Exclusão da base de cálculo da contribuição</b><br>da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.<br>Lei 9.493, de 10/09/97, art. 9º.                                                                                                                                                                     | Indeterminado      | 24.388.207           | 0,0019           | 0,0122               | 0,0496      |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                    | <b>1.182.010.460</b> | <b>0,09</b>      | <b>0,59</b>          | <b>2,40</b> |

**QUADRO XVII**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**  
**2002**

| Benefício                                                                                                                                                                    | Prazo do Benefício   | Valor Estimado (R\$) | Participação (%) |                      |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|--------------|
|                                                                                                                                                                              |                      |                      | PIB              | Receita Administrada | AFRMM        |
| <b>1. ISENÇÕES</b> diversas :                                                                                                                                                | <b>Indeterminado</b> | <b>119.229.651</b>   | <b>0,0091</b>    | <b>0,0596</b>        | <b>19,53</b> |
| 1.1 Bagagem;                                                                                                                                                                 |                      | 9.716.006            | 0,0007           | 0,0049               | 1,59         |
| 1.2 Embarcação de até 500 TPB;                                                                                                                                               |                      | 22.942.668           | 0,0018           | 0,0115               | 3,76         |
| 1.3 Embarcações de Apoio;                                                                                                                                                    |                      | 3.584.627            | 0,0003           | 0,0018               | 0,59         |
| 1.4 Doações;                                                                                                                                                                 |                      | 1.954.894            | 0,0001           | 0,0010               | 0,32         |
| 1.5 Zona Franca de Manaus;                                                                                                                                                   |                      | 76.907.180           | 0,0059           | 0,0385               | 12,60        |
| 1.6 Loja Franca;                                                                                                                                                             |                      | 1.914.711            | 0,0001           | 0,0010               | 0,31         |
| 1.7 Pesquisas Científicas.<br>D.L. 2.404/87, art. 5º, I a V;<br>Decreto 97.945/89, art. 2º;<br>Lei 8.010/90, art. 1º, § 2º;<br>Decreto 429/92, art. 2º.                      |                      | 2.209.566            | 0,0002           | 0,0011               | 0,36         |
| <b>2. Desenvolvimento Regional</b>                                                                                                                                           |                      | <b>98.857.085</b>    | <b>0,0076</b>    | <b>0,0495</b>        | <b>16,19</b> |
| 2.1 <b>ISENÇÃO</b> do Imposto sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na região norte ou nordeste do país.<br>Lei nº 9.432/97, art. 17. | <b>Até Jan/2007</b>  | <b>98.857.085</b>    | <b>0,0076</b>    | <b>0,0495</b>        | <b>16,19</b> |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                 |                      | <b>218.086.736</b>   | <b>0,0167</b>    | <b>0,1091</b>        | <b>35,72</b> |

